

# **Orçamento Participativo da Freguesia de Landal – Caldas da Rainha**

## **REGULAMENTO**

### **Preâmbulo**

A Freguesia de **Landal** reconhece no Orçamento Participativo um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação, envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática.

O carácter inovador do processo requer a definição de um conjunto de princípios mínimos orientadores do seu funcionamento, que se pretende enquadrar, com efeitos jurídicos, neste documento.

O Orçamento Participativo permite uma aproximação da comunidade aos órgãos autárquicos, envolvendo a população na avaliação e identificação das necessidades e priorização do investimento, dotando-a do poder de decisão relativamente a algumas atividades que devem ser integradas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia de **Landal**, de acordo com o Orçamento definido.

De acordo com o nº1 do artigo 48º da Constituição Portuguesa, *todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define os procedimentos e regras que visam a participação ativa da população na execução da verba atribuída pela Junta de Freguesia de **Landal** ao Orçamento Participativo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento Legal**

A Junta de Freguesia de **Landal** implementa o OP como instrumento promotor da democracia participativa, pelo que de acordo com os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de **Landal**.

#### **Artigo 3.º**

##### **Modelo de Participação**

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, onde os fregueses e freguesas apresentam os projetos à Junta de Freguesia de **Landal** e decidem, através de votação, qual ou quais os projetos a implementar, de acordo com a verba previamente definida pela Junta de Freguesia de **Landal** para o Orçamento Participativo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

1 - O Orçamento Participativo visa contribuir para uma cidadania ativa e responsável dos fregueses e freguesas, promovendo o sentido de comunidade, do bem coletivo e envolvendo a população na gestão e decisões de políticas públicas da Freguesia.

2 - O Orçamento Participativo tem como objetivos:

a) Contribuir para uma intervenção ativa e responsável dos fregueses e freguesas na gestão de âmbito local, no que concerne aos recursos públicos e políticas da Freguesia;

- b) Promover a participação dos fregueses e freguesas no processo de identificação dos problemas e necessidades da Freguesia onde residem e na definição das prioridades de intervenção/investimento;
- c) Aproximar as políticas e recursos públicos às necessidades e expectativas dos fregueses e freguesas, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local;
- d) Promover o contacto de proximidade onde seja aprofundado o diálogo aberto e efetivo, bem como a concertação de esforços entre a Junta de Freguesia e os fregueses e freguesas;
- e) Fomentar a transparência no processo democrático, na atividade da Junta de Freguesia e na gestão dos recursos disponíveis;
- f) Fomentar o debate entre o poder político e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território.

## **Artigo 5.º**

### **Orçamento Disponível**

A verba atribuída ao Orçamento Participativo é definida e inscrita, anualmente, no orçamento da Junta de Freguesia de **Landal**.

## **Artigo 6.º**

### **Âmbito Territorial e Temático**

O Orçamento Participativo abrange o território da Freguesia de **Landal** e incide sobre as seguintes áreas de atuação, no âmbito das suas competências e atribuições legais e definido o tema em cada ano.

## **Artigo 7.º**

### **Participantes**

1 - Podem participar no Orçamento Participativo todos os fregueses e freguesas com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados e residentes na área geográfica da Freguesia, bem como representantes de associações, empresas e demais organizações da sociedade civil com sede ou estabelecimento na mesma área geográfica.

2 - Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de **Landal**, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários

da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.

## **Artigo 8.º**

### **Comissão de Acompanhamento**

1 - A Comissão de Acompanhamento (CA) é nomeada pelo Executivo da Junta de Freguesia e pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha e poderá ter um número de elementos variável. A CA deverá ser composta por elementos do Executivo, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Junta de Freguesia, um Técnico Superior da Câmara Municipal e pelo menos um elemento de cada força política representada na Assembleia de Freguesia, salvo se alguma das referidas forças políticas não indicar nenhum elemento ou abdicar da sua participação.

2 - A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, o qual tem voto de qualidade.

3 - Podem integrar a Comissão de Acompanhamento, elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais valia ao processo.

4 - Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e dos resultados da votação do Orçamento Participativo.

5 - Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento**

## **Artigo 9.º**

### **Calendarização do Procedimento**

1 - O Orçamento Participativo decorre anualmente.

2 - Os procedimentos obedecem às seguintes fases:

2-a) Abertura e calendarização;

2-b) Apresentação das propostas;

2-c) Análise técnica das propostas;

2-d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas e reclamação;

2-e) Votação;

2-f) Publicitação dos resultados;

2-g) Execução (implementação e monitorização).

3 - Os prazos e períodos temporais das fases anteriores são definidos anualmente pela Junta de Freguesia **de Landal** e publicados nos meios próprios de informação e comunicação social.

## **Artigo 10.º**

### **Fase de Abertura e Calendarização**

1 - Nesta fase define-se a metodologia de apresentação das propostas, a calendarização do procedimento, a nomeação da Comissão de Acompanhamento e a metodologia de votação. Estes procedimentos são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia de **Landal** são definidos anualmente.

2 - A divulgação e promoção pública do procedimento serão feitas no site da Junta de Freguesia de **Landal**, nas redes sociais, na comunicação social e noutros meios considerados adequados. Serão, ainda, promovidas sessões de esclarecimento públicas, com calendarização a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Fase de Apresentação das Propostas**

1 - Esta fase reporta ao período em que se podem apresentar propostas.

2 - Cada freguês ou freguesia pode apresentar uma única proposta, devendo a mesma incidir sobre uma das temáticas definidas no artigo 6.º

3 - As propostas são apresentadas em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, disponível na sede da Junta de Freguesia e no site da mesma.

4 - As propostas são entregues:

a) Via eletrónica, para o endereço eletrónico **freguesialandal@gmail.com** até às 23h59m da data limite do prazo de entrega de propostas;

b) Presencialmente na sede e delegação da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento das mesmas, até à data limite do prazo de entrega de propostas;

c) Através de correio postal dirigido à Comissão de Acompanhamento do OP - Junta de Freguesia de **Landal, Rua Divino e Espírito Santo nº2, 2500-539**

**Landal.** Só serão válidas as propostas cujo carimbo postal corresponda à data limite do prazo de entrega das propostas.

5 - Não são consideradas válidas as propostas entregues por outras vias nem as que excedam o prazo previsto para esse efeito.

6 - As propostas apresentadas não devem exceder o montante global definido pela Junta de Freguesia e devem ser acompanhadas pelo respetivo orçamento de execução.

7 - Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o proponente entender que enriquecem a proposta. Todos os documentos devem ser enviados em formato não editável (PDF e JPEG), em suporte informático ou por correio eletrónico.

## **Artigo 12.º**

### **Fase de Análise Técnica das Propostas**

1 - As propostas apresentadas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento.

2 - A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, à Junta de Freguesia da, o parecer de técnicos habilitados e que considere necessários, para complementar a avaliação dos projetos nas áreas temáticas constantes do artigo 6.º.

3 - As propostas serão analisadas de acordo com a sua pertinência e viabilidade técnica (de implementação, funcionamento e manutenção).

4 - As propostas devem:

a) Ser apresentadas de acordo com o artigo 11.º;

b) Ser claras, concisas e enquadradas nas necessidades da população;

c) Ser tecnicamente exequíveis;

d) Descrever a área/local de implementação do projeto, podendo ser complementadas com mapas, plantas e/ou outros documentos cujo conteúdo sirva de apoio à análise da proposta;

e) Ser do interesse público;

f) Respeitar o valor anual afeto ao Orçamento Participativo, nos termos definidos no artigo 5.º

5 - As propostas não devem colidir com os projetos ou planos da Junta de Freguesia, definidos no Plano de Atividades, nem ultrapassar os três meses de execução.

6 - Serão excluídas as propostas que:

- a) Estejam em incumprimento com a legislação em vigor e não correspondam aos critérios previstos neste regulamento;
- b) Cuja execução/implementação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia;
- c) Beneficiem exclusivamente interesses privados;
- d) Não seja possível à Junta de Freguesia, assegurar a manutenção e funcionamento do projeto, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos;
- e) Se identifiquem com um cariz religioso e/ou grupos partidários;
- f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- g) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes;
- h) Tenham comissionadas marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham patentes registadas;
- i) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos e projetos da Junta de Freguesia.

7 - Podem ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais ao proponente.

8 - Os projetos propostos podem ser adaptados de acordo com os interesses/necessidades da população e capacidade de execução dos mesmos pela Junta de Freguesia, sem nunca alterar ou desvirtuar a sua essência. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia. Qualquer um destes procedimentos deve ser comunicado previamente aos proponentes dos projetos.

9 - Todos os projetos escolhidos, bem como os documentos anexos aos mesmos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Fase de Divulgação da Lista Provisória de Propostas Admitidas e Reclamação**

- 1 - Após a análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas.
- 2 - A exclusão das propostas será fundamentada e comunicada aos proponentes das mesmas, antes da data de afixação da referida lista provisória, pelos meios mais expeditos da Junta de Freguesia.
- 3 - Da lista provisória de propostas admitidas e excluídas cabe reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.
- 4 - A reclamação dos resultados deve ser efetuada na sede da Junta de Freguesia ou por correio eletrónico para **freguesialandal@gmail.com**.
- 5 - Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar as reclamações e emitir um parecer sobre as mesmas, num período máximo de 10 dias úteis, após o término do período de reclamação, assim como notificar os reclamantes da decisão final.

### **Artigo 14.º**

#### **Fase de Divulgação da Lista Definitiva de Propostas e Votação**

- 1 - Terminado o prazo de análise das reclamações e notificados os proponentes, a Comissão de Acompanhamento emite a lista definitiva de propostas.
- 2 - Esta lista é divulgada no site da Junta de Freguesia, na comunicação social e noutros meios disponíveis e considerados adequados.
- 3 - A lista definitiva de propostas é colocada a votação de acordo com os termos seguintes:
  - a) Podem votar todos os fregueses e freguesas que sejam eleitores na Freguesia de **Landal**, na posse do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
  - b) Cada freguês ou freguesa só pode votar uma vez e numa só proposta;
  - c) A forma e método de votação são definidos pelo Executivo da Junta de Freguesia, consoante os recursos disponíveis, sendo que:
    - c) 1 - O voto presencial é efetuado pelo próprio, na sede da Freguesia ou na antiga sede da Ex. Freguesia Nossa Senhora do Pópulo, em boletim próprio e colocado em urna selada. A votação pode ser efetuada durante o normal funcionamento da Junta de Freguesia, até à data limite do prazo de votação de propostas;

c) 2 - O voto online (quando disponível) é efetuado no site da Junta de Freguesia, mediante registo prévio. O registo e votação online pode ser efetuado até à data limite do prazo de votação de propostas. O voto online carece de validação dos dados de registo, de acordo com o ponto a) do presente artigo.

4 - Nos casos das associações, empresas e demais organizações da sociedade civil o voto é, obrigatoriamente, presencial e mediante os seguintes documentos:

a) Procuração (assinada e carimbada), mais Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do próprio;

b) Cópia das Estatutos, mais cópia da ata da última Assembleia Eleitoral ou Cópia da Certidão Permanente do Registo de Empresa/Código de Acesso à Certidão.

## **Artigo 15.º**

### **Fase de Publicitação de Resultados**

1 - Serão aprovados todos os projetos, por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o Orçamento Participativo.

2 - Em caso de empate entre os projetos mais votados, cabe à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate, com base na pertinência e abrangência dos projetos.

3 - Caso o valor atingido não corresponda ao máximo valor disponível, o excedente será transferido para o Orçamento Participativo do ano seguinte.

4 - A proposta (ou propostas) vencedora será convertida em projeto e inserida no Plano de Atividades da Junta de Freguesia, no ano seguinte à sua votação.

5 - O resultado da votação é publicitado no site da Junta de Freguesia e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

## **Artigo 16.º**

### **Fase da Execução (Implementação e Monitorização)**

1 - A execução da(s) proposta(s) mais votada(s) é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o estado do procedimento.

2 - Caso seja necessário proceder a alterações/ajustes técnicos ao projeto inicialmente proposto, estas serão objeto de discussão e análise conjunta entre o proponente e a Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dever de Informação**

1 - A Junta de Freguesia compromete-se a informar os fregueses e freguesas de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados das mesmas.

2 - A Junta de Freguesia compromete-se também a informar os fregueses e freguesas sobre a execução dos projetos vencedores.

3 - No final de cada ano a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e Casos Omissos**

1 - As dúvidas e omissões na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de **Landal**.

2 - As decisões tomadas não são passíveis de recurso.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da Freguesia a 09/03/2023.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 28/04/2023.